



PROCESSO Nº 1120/15

PROTOCOLO Nº 13.741.526-7

PARECER CEE/CEIF Nº 271/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1700/15-SUED/SEED, de 12/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ponta Grossa, em 24/08/15, de interesse da Escola Estadual Professora Matilde Baer - Ensino Fundamental, do município de Castro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Professora Matilde Baer, situada na Rua Jerônimo Cabral Pereira do Amaral, nº 2415, do município de Castro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5060/14, de 16/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 24/09/14 a 24/09/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1118/87, de 12/03/87, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1850/88, de 13/06/88, e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6265/14, de 25/11/14, de 12/09/07, excepcionalmente até 12/09/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl.165):

(...) o atraso do pedido de renovação do reconhecimento (sic), pelo motivo de Atualização de PPP e Regimento Escolar.



PROCESSO Nº 1120/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 164:

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
NRE: 25 – PONTA GROSSA			MUNICÍPIO: 0490 – CASTRO		
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: 01720 – MATILDE BAER, E. E. PROF.ª – E. FUND					
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 – ENS. FUND. 6º/9º			TURNO: TARDE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 – SIMULTÂNEA			MÓDULO: 40 SEMANAS		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIE	6º	7º	8º	9º
	ARTE – 704	2	2		
	CIÊNCIAS – 0301	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA – 0601	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO – 7502	1	1		
	GEOGRAFIA – 0401	2	3		
	HISTÓRIA – 0501	3	2		
	LÍNGUA PORTUGUESA – 0106	5	5		
	MATEMÁTICA 0201	5	5		
	Subtotal	23	23		
P.D	L. E. M. - INGLÊS – 1107 *	2	2		
	Subtotal	2	2		
TOTAL GERAL		25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A L. D. B. Nº 9394/96.
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

DATA DE EMISSÃO: 31/08/2011

ELISANGELA DE CÁSSIA BREUS KLEMPOVUS
DIRETORA
PORT. 117/2012 – DOE: 19/03/2012

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 157:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
6º	132	133	119	90	84	0	0	0	0	0	16	13	14	11	12	15	19	39	17	12	101	101	66	62	60
7º	91	115	110	89	70	0	0	0	0	0	8	12	9	10	15	18	9	26	2	10	65	94	75	77	45
8º	106	78	106	98	80	0	0	0	0	0	6	8	7	10	22	7	5	29	17	14	93	65	70	71	44
9º	76	97	64	76	72	0	0	0	0	0	4	11	4	6	8	5	3	12	4	3	67	83	48	66	61



PROCESSO Nº 1120/15

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente ao quadro de alunos da avaliação interna, conforme segue (fl. 158):

(...) esbarramos em uma questão crucial: o desinteresse dos alunos somado ao descompromisso dos pais pelo acompanhamento dos filhos na escola. O que resulta nos números negativos, infelizmente. Temos tentado várias abordagens, com metodologias que facilitem a compreensão dos conteúdos pelos alunos, atividades de fixação, revisão de conteúdos antes de qualquer atividade avaliativa. Mas ainda assim, muitos alunos não atingem a média em cada bimestre, pois não têm responsabilidade em realizar as atividades propostas, logo acabam não obtendo o resultado esperado nas notas. O que fazer? Temos convocado os pais para virem até a escola e tornarem-se de fato, responsáveis pelas cobranças quanto ao estudo dos filhos. Mas, com boa parte das famílias não surte o efeito esperado pois os pais já não têm autoridade, de fato, sobre seus filhos que continuam agindo como se a escola fosse apenas um ponto de encontro de amigos e não um espaço de aprendizagem. Mas continuamos com o propósito de cada vez mais melhorar o processo de ensino e aprendizagem em nossa escola, para que consequentemente os índices também sejam condizentes com um ensino de qualidade.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 358/15, de 21/09/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Caetano Pinto, Marinete de Fátima Schwab e Rita de Cássia Soares Lopes, licenciadas em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Não possui mais o espaço para o laboratório de Ciências,..... foi transformado em Biblioteca.... acervo atualizado.....porém possuem os equipamentos necessários para as aulas práticas..... laboratório de Informática é uma sala ampla.... vinte computadores.... a prática de Educação Física e atividades recreativas acontecem no pátio, em uma quadra poliesportiva externa e sem cobertura, na quadra poliesportiva coberta e contam ainda com área de convivência.....Com relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros foi solicitada uma nova vistoria com o número 3.1.01.15.0000871465-78... ressaltamos que a instituição de ensino está participando do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e adequando-se Licença Sanitária possui a verificação da visita de nº 00728/2015 de 14/09/2015, com vencimento em 31/03/2016.....destacamos que o prédio da instituição de ensino precisa de algumas reformas,... os alambrados que se encontram danificados precisam ser trocados... uma sala de aula apresenta rachaduras e afundamento do piso, porém sem risco para a comunidade escolar conforme laudo das engenheiras do Setor de Edificação deste NRE em anexo a este protocolo.....

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o bom funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 1120/15

Consta à folha 156, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1703/15, de 29/10/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 160).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Matilde Baer - Ensino Fundamental, do município de Castro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que atestou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

À folha 158 consta Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Núcleo Regional de Ponta Grossa, nos seguintes termos:

(...) os problemas expostos não representam perigo eminente aos usuários, porém para sanar tais problemas recomendamos que seja realizada uma reforma contemplando os seguintes serviços:
-Demolição do piso existente e recompactação do material de aterro;
-Emassamento das fissuras existentes com massa acrílica;
-Instalação de chapa para isolamento da dilatação entre as duas edificações;
-Reconstituição do piso.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para a aquisição do Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e problemas de infraestrutura, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Matilde Baer - Ensino Fundamental, do município de Castro, mantida pelo Governo do



PROCESSO Nº 1120/15

Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 12/09/15 até 12/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para laboratório de Ciências, obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e para as recomendações do Parecer Técnico do setor de Engenharia do NRE de Ponta Grossa.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto d(o) Relator(a), por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Maria Luíza Xavier Cordeiro
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE